Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Gerência Geral de Toxicologia

AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL

AGROTÓXICOS
REGISTRO E CONTROLE

Brasília, 11 de Agosto de 2009

Constituição Federal

- **Art. 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal

- Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- Parágrafo 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
- V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

Competência para registrar agrotóxicos

(Lei 7.802/89 - Art.. 3º)

- Os agrotóxicos seus componentes e afins deverão ser registrados de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de saúde, do meio ambiente e da agricultura.

Marco Legal sobre Agrotóxicos

1985
Proibição dos Organoclorados

1934
Decreto 24.114

1980'
Leis estaduais

CF 1988
Art. 225

1989
Lei de agrotóxicos

1990
Decreto 98.816

Ação
Glifosato Ácido- PT

Controvérsia
Argentina

1993
Decreto 991

2000
Lei 9.974

2000
Decreto 3.550

2000
Decreto 3.694

2001
Decreto 3.828

2002
Decreto 4.074

2 Ações
Não apresentar 5 b.

2002
Laudo Arbitral
Mercosul

2002
INI 49

2002
MP 69
Lei 10.603/02

2004
Apresentação dos dados
C. Q&Q

2004
Dec. Leg. 204 Estocolmo

Movimento
Tratoraço

2004
Dec. Leg. 197 - Roterdã

2005
Decreto 5.549/05

2005
Registro equivalência

2006
Decreto 5.981

2008
Reavaliação

GERÊNCIA GERAL DE TOXICOLOGIA - GGTOX

Atribuição da GGTOX

Regulamentar, analisar, controlar, fiscalizar produtos e serviços que envolvam:

- ✓ agrotóxicos, componentes e afins
- ✓ outras substâncias químicas,
- ✓ agentes e substâncias de interesse toxicológico

Orientar ações de Toxicovigilância

O REGISTRO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

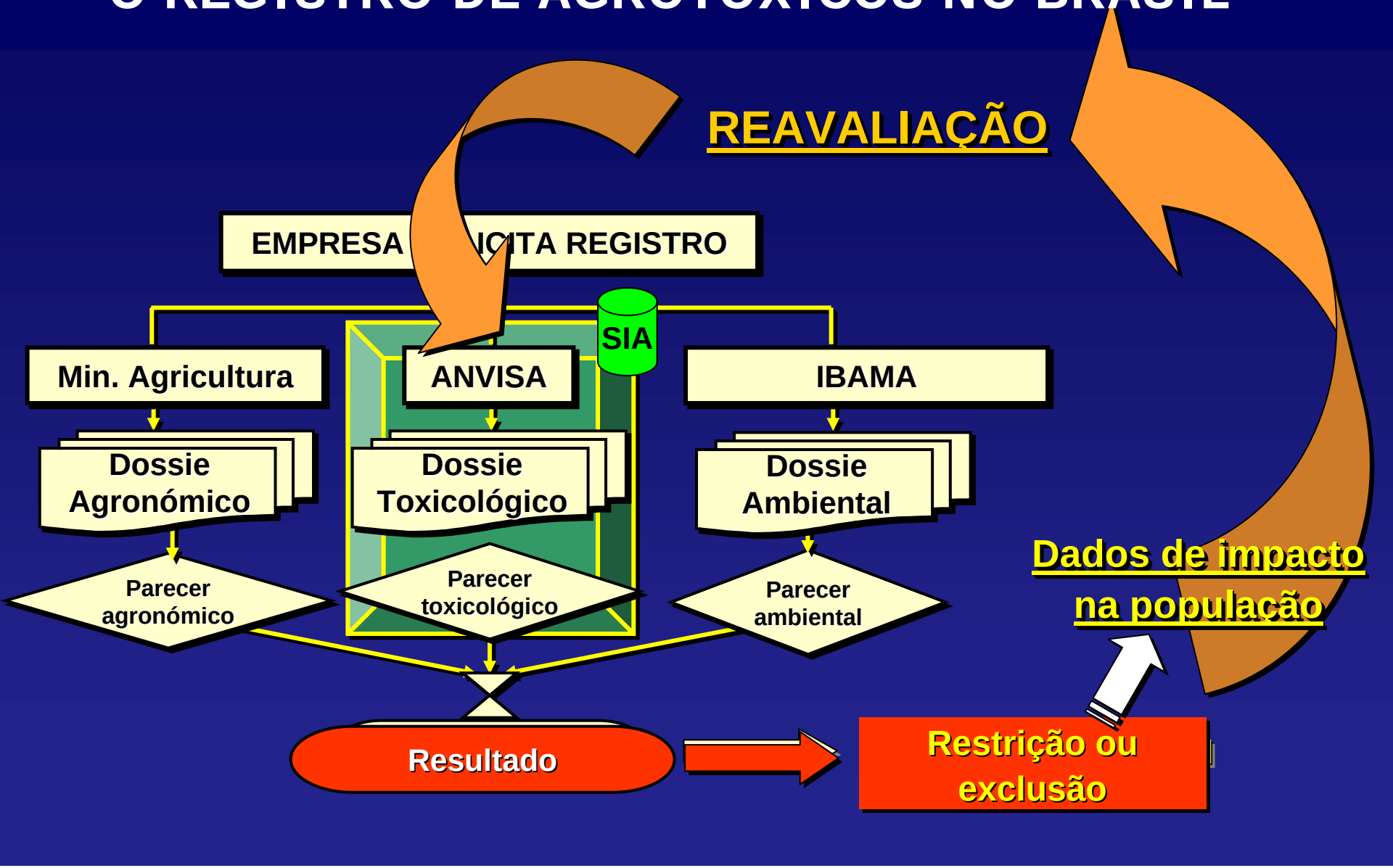

MODALIDADES DE AVALIAÇÃO PARA REGISTRO

- Registro Especial Temporário
- Registro para Exportação
- Componentes
- Produtos Técnicos
- Produtos Formulados
- Alterações pós Registro

CONTROLE DE AGROTÓXICOS

PÓS - REGISTRO

- RENACIAT – Rede Nacional de Centros de Informação e Assistência Toxicológica;
- PARA - Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos;
- Reavaliação Toxicológica dos Agrotóxicos;
- Capacitação em Toxicologia

Faturamento líquido da Indústria Química no Brasil - 2008

US$123 bilhões

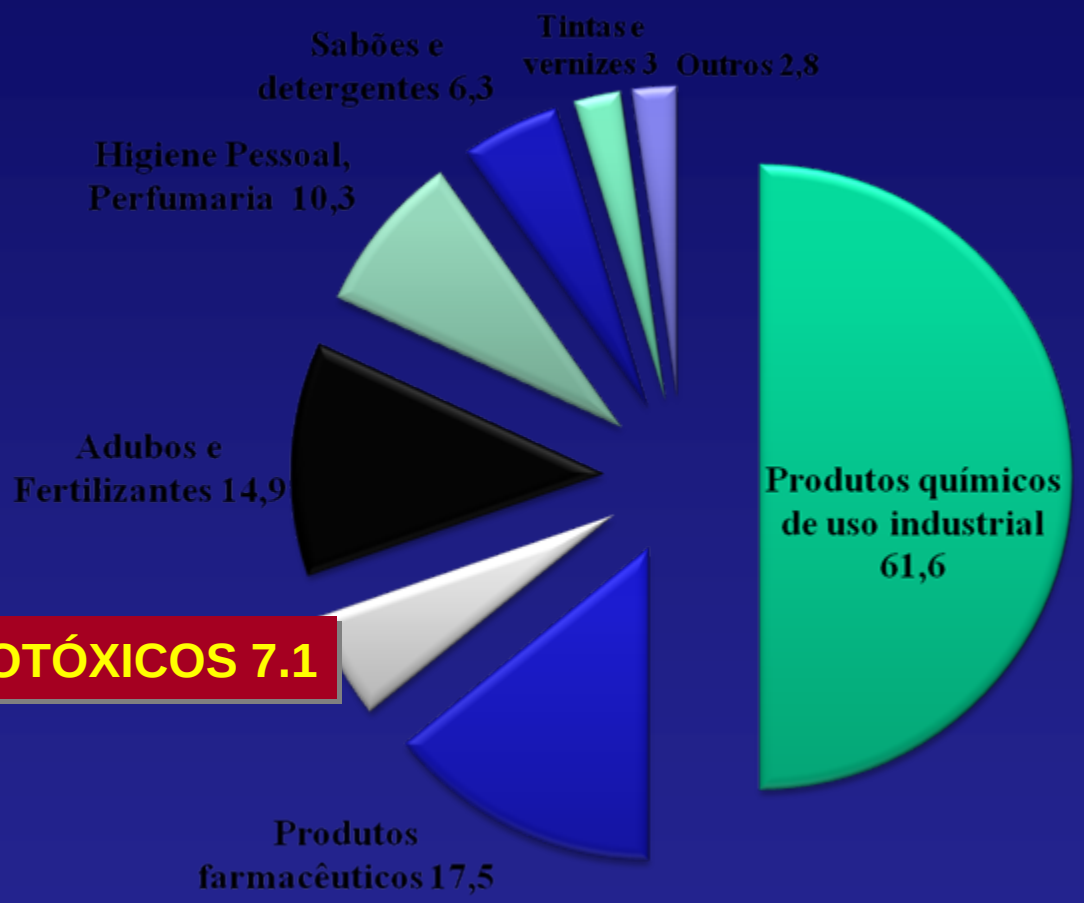

AGROTÓXICOS 7.1

Fonte: ABIQUIM 2009

Mercado de Agrotóxicos no Brasil 2001 - 2008

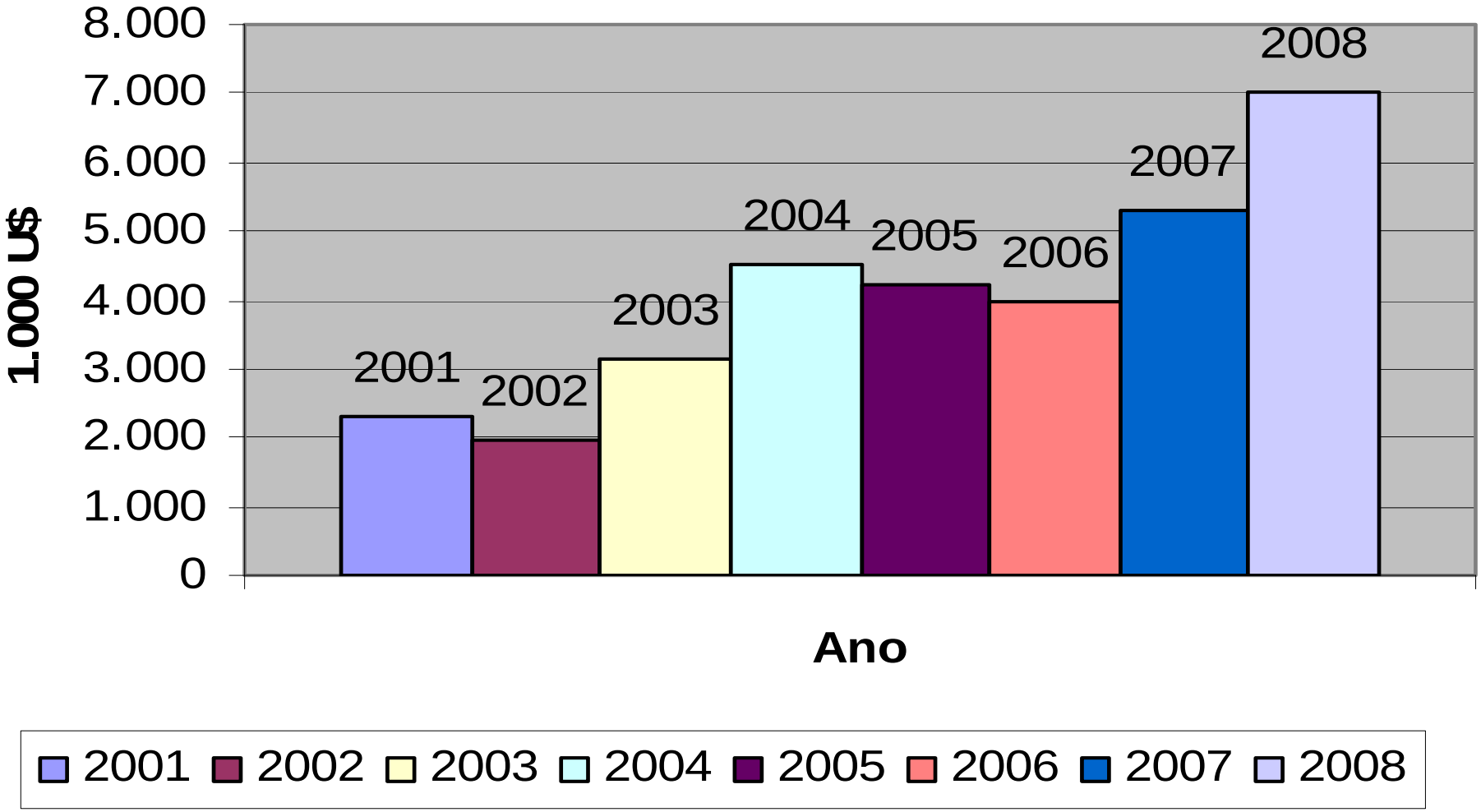

Fonte: Sindag e Gazeta Mercantil de 20/01/09 pág. 9, "Brasil supera EUA no uso de agroquímicos" – elaboração do gráfico GGTOX/ANVISA 2009

Fatores de influência no mercado de agrotóxicos do Brasil

- Restrições e proibições de agrotóxicos mais tóxicos na Comunidade Européia com a nova legislação – REACH;
- Programa da Agência de Proteção Americana para testar produtos agrotóxicos para desregulação endócrina – auto cancelamento de registros;
- Proibições de agrotóxicos muito tóxicos em ourtos países;
- Ações judiciais.

Obrigado

www.anvisa.gov.br

toxicologia@anvisa.gov.br

- **FONE: 61 3462 6508**
- **FAX: 61 3462 5726**